

Processo nº 3787/2016

RESUMO

Entre a reclamante e a reclamada foi celebrado um contrato para fornecimento de gás e electricidade, na modalidade de "conta certa". A reclamada apresentou à reclamante a factura de 31/12/2014 no valor de 427,96€ que a reclamante reclamou por considerar não estar correcta. A reclamante pediu a rectificação da factura, o que a reclamada veio fazer após a sessão de julgamento de 13/12/2016, tendo a reclamante dado o conflito por resolvido.

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com a facturação e a cobrança de dívidas

Direito aplicável: Regime Legal Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura emitida em 31.12.2014, com dedução do consumo já debitado por estimativa na factura de 01.12.2016.

Sentença nº 235/2016

FUNDAMENTAÇÃO:

O julgamento foi interrompido em 13/12/2016 para que a reclamada (---) procedesse à rectificação da factura e a reclamante (---) se pronunciasse sobre se a mesma estava ou não em conformidade.

A reclamada rectificou a factura que enviou à reclamante, tendo esta enviado ao Tribunal um mail, através do qual confirma que a facturação agora se encontra correcta.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos. Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 29 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3787/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação, com a colaboração da reclamante, dos ilustres representantes e mandatários da ---.

Da análise dos documentos juntos, resulta com alguma clareza que as devoluções de *energia activa vazio* e *energia fora do vazio* só se mostram mencionadas em relação a períodos que vão desde 1/02/14 a 24/05/2014.

Este acerto de conta certa foi efectuado no dia 24/11/2014.

Posteriormente, um ano depois, devia ter havido um acerto de conta certa e emitida uma factura relativa à energia consumida durante esse período e aos valores pagos pela reclamante (nesse período), bem com à devolução ou não da diferença entre as leituras reais e as estimadas. Da análise da factura subsequente, emitida em 31/12/2014, não constam os diferenciais entre a energia consumida e a estimada.

Pela reclamante foi dito que posteriormente foram emitidas outras facturas relativas a um novo contrato de conta certa que fez com a reclamada, cujos valores não foram postos em causa.

Assim, para resolver a reclamação, a reclamada aceita proceder à rectificação da factura emitida ou emissão de nova factura com os valores relativos ao consumo real.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para que a reclamada rectifique a factura e proceda ao seu envio à reclamante no prazo de 8 dias úteis, devendo também enviar uma cópia ao Tribunal para juntar ao processo.

Após a reclamante receber a factura rectificada e proceder à sua análise, deverá informar por escrito o Tribunal nos seguintes termos:
- caso concorde com a rectificação efectuada, para que o processo possa ser arquivado.

- caso não concorde com a rectificação efectuada, para que seja marcada nova data para a continuação de julgamento.

Deste despacho ficam desde já notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)